



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 1/19

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55
conselhosnovalondrina@hotmail.com
Nova Londrina/PR

RESOLUÇÃO 011/2022

SÚMULA: Aprova a alteração da
Programação SIGTV nº
411710720220001

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.522, de 18 de março de 2003,

Considerando:

- a Lei 8.742 de dezembro de 1993 - LOAS;
- a Resolução nº 145 de 15 outubro de 2004;
- a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – NOB/SUAS;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração de item vinculado na Programação SIGTV nº 411710720220001.

Descrição do item a ser desvinculado da programação:

VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan; capacidade para 7 ocupantes; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, e 110 CV, combustível gasolina, etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	01 (um)	00 (zero) – item a ser desvinculado da Programação
--	---------	--

Descrição do item a ser vinculado em substituição na programação:

VEÍCULO UTILITÁRIO CARGA MÍNIMA 1000 KG - CARROCERIA TIPO PICAPE, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine simples ou dupla; capacidade mínima para 2 ocupantes; no mínimo 2 portas; capacidade de carga mínima de 1000 kg, direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 140 CV, combustível gasolina, etanol, bicombustível (etanol e gasolina) ou diesel; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	--	01 (um) – item a ser vinculado à Programação
---	----	--



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código aiYYcU neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 2/19

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55
conselhosnovalondrina@hotmail.com
Nova Londrina/PR

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, 26 de maio de 2022.

LUIS EDUARDO DE MACEDO
Presidente CMAS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 3/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 226/ 2022

27 de maio de 2022

Súmula: **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.337/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - “JOVEM APRENDIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 65, V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº 3.337/2021, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Aprendizagem Profissional - “Jovem Aprendiz”,

DECRETA

DO PROGRAMA MUNICIPAL JOVEM APRENDIZ

Art. 1º. O Programa Municipal de Aprendizagem Profissional - “JOVEM APRENDIZ”, com prioridade para adolescentes, jovens e portadores de deficiências, assistidos pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.337/2021, de 05 de novembro de 2021, tem por finalidade a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, contribuindo para a sua capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 2º. É um programa de caráter contínuo que visa à qualificação profissional e a inclusão social do adolescente, através do trabalho e da geração de renda, centrado no desenvolvimento de cidadãos, social e economicamente bem-sucedidos, com estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Programa Municipal “JOVEM APRENDIZ visa:

I - estimular o desenvolvimento de competências e habilidades para a vida futura do aprendiz no que diz respeito à prática de atitudes positivas em relação a si mesmo, ao próximo e ao mercado de trabalho.

II - proporcionar experiências no ambiente de trabalho as quais permitam aos aprendizes a relação com os fatos reais da comunidade no que diz respeito aos aspectos políticos, sociais, econômicos, culturais, éticos e morais que vivenciam.

III - promover ações que busquem a integração do mercado de trabalho e a necessidade de mão de obra qualificada;

IV - promover mecanismos que concretizem a integração os aprendizes com necessidades profissionalizantes e visão de futuro;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 4/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DA INSERÇÃO AO PROGRAMA

Art. 4º. A inscrição no Programa de Aprendizagem, com prioridade para adolescentes, jovens e portadores de deficiências assistidos pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, obedecerá às seguintes condições:

I - Residente no Município de NOVA LONDRINA;

II - Com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos;

III - Matriculado em instituição de ensino fundamental, médio (regular, técnico, CEEBJA ou especial) ou superior, da rede pública, ou da rede privada, na condição de bolsista integral;

IV - Cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), inserido em serviços e/ou programas ofertados pela rede socioassistencial, submetido à avaliação socioeconômica e/ou de risco social, e/ou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou liberdade assistida, conforme disponibilidade de vagas;

V - Quite com suas obrigações civis e militares, quando exigíveis.

Art. 5º. Observados os requisitos e critérios de inserção no Programa de Aprendizagem, o adolescente ou jovem passará por entrevista, com profissional pertencente à equipe técnica do CRAS e/ou CREAS, para avaliação do seu real interesse de participação no Programa, coletando-se informações pertinentes ao seu acompanhamento durante todo o percurso da Aprendizagem.

Art. 6º. Em caso de haver um número maior de adolescentes inscritos para o processo de seleção, para preenchimento das vagas disponíveis, os adolescentes não contemplados, mesmo que atendam aos critérios para participação, deverão aguardar a abertura de novas edições e poderão realizar nova inscrição para participação.

Art. 7º. Em sendo necessário, como critérios de desempate no processo de seleção dos inscritos, dar-se-á prioridade ao jovem aprendiz:

1) com maior afinidade com a área, vislumbrando sua pretensão de formação futura (administrativo, educação, saúde);

2) com maior idade;

3) com qualquer experiência anterior

4) com maior número de cursos realizados (curta ou média duração, em qualquer área).

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º. A formação técnico-profissional, para efeitos do Programa, compreende as atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, visando proporcionar ao aprendiz uma formação profissional básica.

Art. 9º. A formação técnico-profissional do APRENDIZ obedecerá aos seguintes princípios:

I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;

2



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código aiYYcU neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 5/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

II - Horário especial para o exercício das atividades;

III - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho

Art. 10. O Município de Nova Londrina disponibilizará (15) quinze vagas de “AUXILIAR ADMINISTRATIVO APRENDIZ”, mediante encaminhamentos preferencialmente realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que atendidos aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.337/21.

Art. 11. As atividades práticas, na função de Auxiliar Administrativo, serão realizadas junto às Secretarias Municipais e outros órgãos, autorizados e supervisionados pela administração pública municipal.

Art. 12. A formação técnico-profissional do aprendiz será realizada por entidades integrantes do Sistema "S" ou por organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, qualificadas em formação técnico profissional, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de formalização de termos de parceria e ou cooperação.

Art. 13. Compete ao Poder Executivo Municipal firmar parceria, convênio, ou outra modalidade de cooperação recíproca, com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, com inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a qualidade técnico-profissional e discipline a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do Programa de Aprendizagem Profissional.

Art. 14. A Formação Técnico-Profissional metódica deverá ser compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente E deverá atender integralmente o contido na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e o contido no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e nas Portarias nº 723/2012, 1.005/2013, 634/2018, na Lei Municipal nº 3.337/21, e demais legislações subsidiárias.

Art. 15. O adolescente, sua família ou responsável deverão assinar termo de compromisso relativo ao cumprimento das regras estabelecidas no Programa.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - a seleção, a inserção e o acompanhamento do aprendiz no Programa de Aprendizagem;

II - o acompanhamento da família do aprendiz no âmbito da Proteção Social Básica e Especial;

III - a disponibilização de formação técnico profissional ao aprendiz;

IV - o encaminhamento do aprendiz selecionado para contratação junto à Secretaria Municipal de Administração.

**DAS ATIVIDADES PRÁTICAS
(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 6/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 17. *O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito entre o Município e o aprendiz, pelo prazo máximo de 16 (dezesseis) meses, com a exceção prevista em lei.*

Art. 18. *Será possível a extensão do contrato, caso o jovem conclua o ensino formal antes do final do período de contratação do programa (16 meses - Lei Municipal nº 3.337/21)*

Art. 19. *O contrato deverá conter, expressamente, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa.*

Art. 20. *Ao Município compete o cumprimento de todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação, notadamente quanto à garantia de salário mínimo nacional, salvo condição mais favorável, observada a proporção de horas de jornada semanal, e a contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço correspondente a dois por cento (2%) da remuneração paga ou devida ao APRENDIZ, correspondente ao mês anterior à prestação do serviço.*

Art. 21. *Caberá à Secretaria Municipal de Administração:*

I - formalizar a contratação inicial de até 15 (quinze) aprendizes para executar atividades administrativas na Administração Pública Municipal de Nova Londrina;

II - aplicar a legislação vigente que prevê a forma de contratação, vencimentos e benefícios;

III - realizar anotação em CTPS do aprendiz;

IV - manter a carga horária de 4h/diárias e 05 (cinco) dias na semana;

V - prever que as férias do aprendiz coincida com suas férias escolares;

VI - promover o recolhimento da contribuição ao FGTS de 2% (dois por cento) sobre a remuneração paga ou devida.

Art. 22. *A carga horária a ser ofertada, para fins de desenvolvimento do processo de Formação Técnico-Profissional (atividades práticas e atividades teóricas) é de 20 horas semanais, compatível com o horário escolar, não superior a 04 (quatro) horas/dia.*

Art. 23. *As férias do APRENDIZ coincidirão, preferencialmente, com as férias escolares, e será definida na seguinte proporção:*

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço injustificadamente mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 7/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 24. *É vedado aos aprendizes o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, o regime de horas-extras ou de compensação;*

Art. 25. *Os aprendizes obrigar-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática).*

Art. 26. *O Contrato de Aprendizagem Profissional extinguir-se-á no seu termo ou quando o APRENDIZ completar a idade limite prevista nesta Lei, ressalvadas a hipótese prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, desta Lei, e a conclusão do Curso de Capacitação, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:*

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do APRENDIZ;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do APRENDIZ.

Art. 27. *A desistência do aprendiz do Programa de Aprendizagem está condicionada à informação de motivo e deve ser registrada no prontuário da família no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.*

Art. 28. *Caberá às Secretarias Municipais onde serão realizadas as atividades práticas do Programa:*

a) Indicar servidor para realizar a Supervisão do Jovem Aprendiz e que será responsável pelo acompanhamento das atividades práticas do Programa, cabendo-lhe:

a.1) informar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a respeito do comportamento, eventual falta cometida pelo aprendiz, suas atitudes e evolução, quando solicitado e sempre que julgar necessário;

a.2) receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

a.3) prestar todas as informações que se façam necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;

a.4) garantir que não seja atribuído ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, possa prejudicar sua saúde, segurança ou moral.

Art. 29. *No cadastro do jovem aprendiz deverá constar os seguintes documentos e informações:*

a) nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato do aprendiz;

b) declaração escolar, ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar;

c) contrato de trabalho;

d) registro de empregados (menor aprendiz);

e) comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;

d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pela entidade contratada;

e) cópia do RG e CPF do aprendiz;

f) cópia do RG e CPF do responsável legal;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 8/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- g) comprovante de residência;
- h) comprovante de cadastramento do menor aprendiz no regime do PIS/PASEP;
- i) atestado de saúde ocupacional – ASO admissional;
- j) relatório pedagógico;
- k) 02 (duas) fotos 3 x 4.

Art. 30. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá providenciar a assinatura do termo de compromisso relativo ao cumprimento das regras estabelecidas no Programa pelo adolescente, sua família ou responsável.

Art. 31. No desligamento do jovem aprendiz constarão os seguintes documentos:

- a) termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação;
- b) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, se for o caso;
- c) aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário;
- d) atestado de saúde ocupacional – ASO demissional;

Art. 32. Os Órgãos e Instituições da Administração Pública de prestação de serviços do Jovem Aprendiz avaliarão, trimestralmente, o seu desempenho, sob os seguintes aspectos:

- a) Interesse/comprometimento;
- b) Assiduidade/pontualidade;
- c) Crescimento/desenvolvimento;
- d) Reciprocidade;
- e) Sociabilidade;
- f) Participação.

Art. 33. A avaliação de desempenho trimestral deverá ser anexada à ficha cadastral do jovem aprendiz, juntamente com a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico.

DO PROJETO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 34. O conteúdo programático da formação técnico-profissional deve estimular o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, o senso de responsabilidade e a iniciativa dos adolescentes através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadãos, bem como de valores éticos. Deve abranger, além da aquisição de conhecimentos e aptidões práticas específicas necessárias ao exercício de determinada profissão, inerentes à formação profissional, também o ensino geral, o desenvolvimento da personalidade, do caráter e das faculdades de compreensão, julgamento, expressão e adaptação.

Art. 35. A formação técnico-profissional do adolescente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, deve observar os princípios elencados no art. 63 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que não prejudique seus demais direitos fundamentais.

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

(OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELO PROJETO TÉCNICO-PROFISSIONAL)

6



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código aiYYcU neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 9/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 36. *Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Art. 37. *A entidade responsável pelo projeto técnico-profissional deverá dispor de corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de:*

- a) Coordenador, com formação de Ensino Superior preferencialmente na área Pedagógica ou na área de Educação;*
- b) Assistente social, com formação de Ensino Superior na área e Registro no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social);*
- c) Psicólogo, com formação de Ensino Superior na área e Registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia);*
- d) Instrutor, com formação de Ensino Superior na área administrativa;*
- e) Técnico administrativo, com Ensino Médio completo;*
- f) Pedagogo, com formação de Ensino Superior na área de atuação.*

Art. 38. *São exigências quanto a entidade responsável pelo projeto técnico-profissional:*

- a) Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, atendendo o contido no art. 1º, § 1º e § 2º da Portaria do Ministério do Trabalho nº 634/2018 que alterou a Portaria nº 723/2012, em conformidade com o contido no art. 50, § 3º do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.*
- b) Execução dos serviços conforme especificações do Projeto Técnico com a disponibilização de profissionais necessários ao perfeito cumprimento do projeto Técnico;*
- c) Possuir Programa de Aprendizagem na área de auxiliar administrativo, na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Portarias nº 723/2012, 1.005/2013 e 634/2018 do MTE;*
- d) Oferecer instalações físicas, localizadas no Município onde será executado o Programa, com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dispendo de infraestrutura, composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnico profissional metódica;*
- e) Apresentar formalmente o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTE;*
- f) Executar os serviços em conformidade com as disposições da Lei nº 10.097/2000, do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e das Portarias nº 723/2012, 1.005/2013, 634/2018 do Ministério do Trabalho e legislações subsidiárias.*
- g) providenciar a certificação prevista na Lei nº 10.097/2000;*
- h) Manter o controle do rendimento dos jovens nas atividades teóricas do curso de aprendizagem, informando o andamento mediante relatórios, de acordo com o especificado no respectivo Projeto Técnico;*





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 10/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

- i) Executar diretamente os serviços, sem transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;*
- j) Designar um Coordenador Geral (nome e telefone) com formação mínima de Ensino Superior, preferencialmente na área Pedagógica ou na área de Educação, para responder pessoalmente por toda e qualquer dúvida ou questionamento relativo à prestação do serviço, sendo este responsável pela execução do programa, inclusive sendo responsável pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos profissionais da entidade, o qual se reportará diretamente à Secretaria Municipal de Administração.*

Art. 39. *O aprendiz que tiver participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.*

Art. 40. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 11/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmln@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 227/2022

27 de maio de 2022

SUMULA: ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM FAVOR DO ÓRGÃO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8,28, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.373/2021, de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ORGÃO: 09000 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo
UNIDADE: 09001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR
			S F	G N D	
04.122.0183.2093 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
FONTE: 844 AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA AGRICOLA - MINISTERIO DA AGRICULTURA – Exercícios Anteriores					
339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....					R\$ 8,28
					=====
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....					R\$ 8,28

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o Superávit Financeiro do exercício de 2021 no valor de R\$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos), proveniente da seguinte forma:

FONTE: 844 AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA AGRICOLA - MINISTERIO DA AGRICULTURA – Exercícios Anteriores.....R\$ 8,28





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 12/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmdl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.350/2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 27 DE MAIO DE 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 13/19

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR
01	ESTRUTURAX OBRAS E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 1.419.772,88
02	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA	R\$ 1.431.051,73

Comunica outrossim, que no ato de abertura as proponentes renunciaram ao prazo recursal.

Nova Londrina, 27 de maio de 2022.

Presidente da Comissão: ELOISA GOUVEIA MARTINS

Membros: MARALIZA FERNANDA BIANCHI PAGNONCELLI

DAYANE GOUVEIA RODRIGUES



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código aiYYcU neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 14/19

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	CONSTRUTORA LONGUINI LTDA. CNPJ nº 16.514.870/0001-19
02	ESTRUTURAX OBRAS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 15.483.516/0001-01

Comunica outrossim, que os representantes das empresas, no ato da abertura, renunciaram ao prazo para interposição de recurso da fase de habilitação.

Nova Londrina, 27 de maio de 2022.

Presidente da Comissão: **ELOISA GOUVEIA MARTINS**

Membros: **MARALIZA FERNANDA BIANCHI PAGNONCELLI**

DAYANE GOUVEIA RODRIGUES





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 15/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 147/2022

27 de maio de 2022

SÚMULA: ELEVA O VALOR DO PISO DE TODOS OS NÍVEIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11/2011, ALTERA O PERCENTUAL DE PROGRESSÃO DE CLASSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º - O piso da carreira dos profissionais do magistério, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 11/2011, passa a vigorar com os seguintes valores:

I - **R\$ 3.845,63** (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e

II – **R\$ 1.922,81** (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - O Artigo 88 da Lei Complementar Municipal nº 11/2011 passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 88** - O avanço horizontal, correspondentes às Classes da Carreira dos Profissionais do Magistério, identificados pelos números 01 (um) a 12 (doze), será obtido pela aplicação do acréscimo de 2% (dois por cento) sobre a classe anterior, nos termos dos anexos IV e V desta Lei.”

Art. 3º - Os anexos IV e V da Lei Complementar Municipal nº 11/2011 passará a vigor na forma do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º - O disposto nesta Lei será aplicado com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – A diferença de valores decorrente da aplicação das disposições deste Artigo será paga em até 06 (seis) parcelas mensais.

Art. 5º - O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos servidores inativos do Município, abrangidos pelo Artigo 7º da E.C. 41/2003.

1 de 3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código aiYYcU neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 16/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 17/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

ANEXO I

Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de 20 horas semanais (Substitui o anexo IV da LCM nº 11/2011)

Níveis	CLASSES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	1.922,81	1.961,27	2.000,49	2.040,50	2.081,31	2.122,94	2.165,40	2.208,71	2.252,88	2.297,94	2.343,90	2.390,78
B	2.115,09	2.157,40	2.200,54	2.244,55	2.289,45	2.335,23	2.381,94	2.429,58	2.478,17	2.527,73	2.578,29	2.629,85
C	2.326,60	2.373,14	2.420,60	2.469,01	2.518,39	2.568,76	2.620,13	2.672,54	2.725,99	2.780,51	2.836,12	2.892,84
D	2.442,93	2.491,79	2.541,63	2.592,46	2.644,31	2.697,20	2.751,14	2.806,16	2.862,29	2.919,53	2.977,92	3.037,48

ANEXO II

Tabela de vencimento para ocupantes do cargo de 40 horas semanais (Substitui o anexo V da LCM nº 11/2011)

Níveis	CLASSES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	3.845,63	3.922,54	4.000,99	4.081,01	4.162,63	4.245,88	4.330,80	4.417,42	4.505,76	4.595,88	4.687,80	4.781,55
B	4.230,19	4.314,79	4.401,09	4.489,11	4.578,89	4.670,47	4.763,88	4.859,16	4.956,34	5.055,47	5.156,58	5.259,71
C	4.653,21	4.746,27	4.841,20	4.938,02	5.036,78	5.137,52	5.240,27	5.345,07	5.451,97	5.561,01	5.672,23	5.785,68
D	4.885,87	4.983,58	5.083,26	5.184,9	5.288,62	5.394,39	5.502,28	5.612,33	5.724,57	5.839,06	5.955,85	6.074,96





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 18/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 170/2022

27 de maio de 2022

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Decreto nº 025/2022, de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conversão Pecuniária de Férias e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993,

Considerando o requerimento fundamentado do servidor e a justificativa do Secretário Municipal responsável, quanto à sua imprescindível manutenção e a imperiosa necessidade do serviço que impossibilite a vacância ou a substituição temporária,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder a conversão pecuniária parcial de férias (Art. 100, § 5º - Lei Municipal nº 1.091/93), para os Servidores a seguir identificados, conforme período de aquisição que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo
13411	Maria Neusa de O.Miranda Louro Auxiliar de Laboratório	31.05.2018 à 30.05.2019
419146	Elaine C. Ricardo de Oliveira Receptionista	15.07.2020 à 14.07.2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2272

27 de Maio de 2022

PG. 19/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 171/ 2022

27 de maio de 2022

SÚMULA: DESIGNA EQUIPE DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONTRATO Nº 230/2021 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE USINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVÓLTICA PARA COMPENSAÇÃO DA ENERGIA CONSUMIDA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando o Contrato Administrativo nº 230/2021, tendo por objeto o fornecimento e instalação de usinas de geração de energia solar fotovoltaica conectado na rede (on-grid), com potência de geração de 530,40 kwp para compensação da energia consumida nos prédios públicos,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados os seguintes Servidores Públicos Municipais para o recebimento dos serviços contratados, nos termos do contrato administrativo nº 230/2021:

Servidor	Cargo	Unidades para Recebimento
Miguel Natalino Serrano Lopes	Sec. Mun. Obras e Urbanismo - Fiscal do Contrato	Geral
Rui Cleber da Silva	Engenheiro Civil	Geral
João Renato Miller	Diretor de Obras	Geral
Luciano dos Santos Lopes	Eletricista	Geral
Débora Martins de Brito Capel	Diretora	Diretora da Escola Municipal Monteiro Lobato - E.I E.F
Marta França Maciel Marinotti	Diretora	CMEI "ARCO ÍRIS
Cesanir de Angelo	Diretora	CMEI "Ondina Cureau Giacobbo"
Dalva Aparecida Domingues da Silva Oliveira	Diretora	Escola Municipal Luiz Flávio Ravache – E.F
Fernanda Lavrati Maldonado	Diretora	Escola Municipal Arthur Bernardes - E.F
Vanessa Maria Mendes da Silva Ribeiro	Diretora	Centro de Referência de Assistência Social - CREAS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código aiYYcU neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio